

**DECRETO N.º. 26, de 18 de Maio de 2020.**

*Dispõe sobre as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de Pedro Alexandre, e dá outras providências.*

**O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE PEDRO ALEXANDRE, ESTADO DA BAHIA, PEDRO GOMES FILHO,** no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria n.º 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (Covid-19), com casos confirmados no Brasil;

**CONSIDERANDO** a declaração da condição de transmissão pandêmica da infecção humana pela COVID-19, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** que a situação demanda a adoção de medidas urgentes de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da COVID-19 no Município de Pedro Alexandre/Ba;

**CONSIDERANDO** a orientação da Organização Mundial de Saúde – OMS, para que os países redobrem o comprometimento quanto ao combate à pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** que os Coronavírus são uma ampla família de vírus que podem causar desde resfriados comuns até Síndromes Respiratórias Agudas Graves (SARS);

**CONSIDERANDO** a capacidade do novo Coronavírus de se decuplicar (multiplicar o total de caso por dez vezes) a cada 7,2 (sete vírgula dois) dias, em média;

**CONSIDERANDO** a ampla velocidade do supracitado vírus em gerar pacientes graves, levando os sistemas de saúde a receber uma demanda muito acima de sua capacidade de atendimento adequado;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 19.529 de 16 de março de 2020 que regulamenta, no Estado da Bahia, as medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus;

**CONSIDERANDO** a edição dos Decretos nº 018/2020, 019/2020, 020/2020, 021/2020 e 022/2020 que tratam das medidas de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus no Município de Pedro Alexandre/Ba;

**CONSIDERANDO** a grande evolução da COVID -19 em grande parte de todo território brasileiro, com números alarmantes de contaminados e de óbitos provocados pelo Novo Coronavírus,

**DECRETA:**

Art. 1º. Fica determinada a obrigatoriedade do uso de máscaras em todo Município de Pedro Alexandre, enquanto perdurar a Pandemia provocada pelo Novo Coronavírus.

Art. 2º. Fica determinado que servidores públicos municipais poderão ser realocados, temporariamente, à Secretaria Municipal de Saúde, conforme disponibilidade e necessidades, atendidas tais situações com a anuência da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 3º. A inobservância do presente Decreto bem como de todos os demais decretos expedidos por este Município sujeitará o infrator às sanções previstas nos artigos 268 e 330 do Código Penal do Brasil, sem prejuízo da interdição do estabelecimento pela vigilância sanitária do Município de Pedro Alexandre;

Art. 4º. Cumulativamente às sanções previstas no artigo anterior, ficam estipuladas multas no valor de 3 (três) a 6 (seis) salários mínimos vigentes, interdição total das atividades e suspensão do alvará de funcionamento enquanto perdure a Pandemia e força deste decreto, podendo ainda ser processado pelo Município o estabelecimento infrator, sendo comunicado o fato ao Ministério Público, a fim de que haja a apuração dos fatos no âmbito criminal.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito, em 18 de Maio de 2020.



**PEDRO GOMES FILHO**  
**PREFEITO**